



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 3.013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DO  
COMÉRCIO LOCAL EM DATAS E  
HORÁRIOS ESPECIAIS”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do Protocolo nº 25.263/2024, o funcionamento do comércio e trabalho no Município de Porto Ferreira, em data e horários especiais que abaixo especifica:

<b>EXERCÍCIO DE 2024</b>
<b>DEZEMBRO</b> Dias 06 a 23 (segunda a sexta-feira) – das 9 às 22 horas Dias 10 e 17 (sábados) – das 9 às 17 horas Dias 08 e 22 (domingos) – das 9 às 13 horas Dias 01, 15 e 29 (domingos) - FECHADO Dia 24 (terça-feira) – das 9 às 17 horas Dia 25 (quarta-feira) – FECHADO Dia 26 (quinta-feira) – das 12 às 18h15 horas Dia 27 (sexta-feira) – das 9 às 18 horas Dia 28 (sábado) – das 9 às 13 horas Dia 30 (segunda-feira) – das 9 às 18 horas Dia 31 (terça-feira) – das 9 às 13 horas
<b>EXERCÍCIO DE 2025</b>
<b>JANEIRO</b> Dia 01 (quarta-feira) – FECHADO Dia 02 (quinta-feira) – das 12 às 18:15 horas Dia 11 (sábado) – das 9 às 17 horas Dia 20 (segunda-feira) – das 9 às 13 horas
<b>FEVEREIRO</b> Dia 08 (sábado) – das 9 às 17:00 horas
<b>MARÇO</b>



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

Dia 03 (segunda-feira de carnaval) – das 8 às 18 horas Dia 04 (terça-feira de carnaval) – das 8 às 18 horas Dia 05 (quarta-feira de cinzas) – das 12 às 18:15 horas Dia 08 (sábado) – das 9 às 17 horas
<b>ABRIL</b> Dia 05 (sábado) – das 9 às 17 horas Dia 18 (sexta-feira) – FECHADO Dia 21 (segunda-feira) – das 9 às 13 horas
<b>MAIO</b> Dia 01 (quinta-feira) – FECHADO Dia 09 (sexta-feira) – das 9 às 22 horas Dia 10 (sábado) – das 9 às 17 horas
<b>JUNHO</b> Dia 07 (sábado) – das 9 às 17 horas Dias 11 (quarta-feira) – das 9 às 20 horas Dias 19 (quinta-feira) – FECHADO
<b>JULHO</b> Dia 05 (sábado) – das 9 às 17 horas Dia 09 (quarta-feira) – FECHADO Dias 29 (terça-feira) – FECHADO
<b>AGOSTO</b> Dia 08 (sexta-feira) – das 9 às 20 horas Dia 09 (sábado) – das 9 às 17 horas
<b>SETEMBRO</b> Dia 06 (sábado) – das 9 às 17 horas Dia 07 (domingo) – FECHADO
<b>OUTUBRO</b> Dia 10 (sexta-feira) – das 9 às 20 horas Dia 11 (sábado) – das 9 às 17 horas Dia 12 (domingo) – das 9 às 13 horas
<b>NOVEMBRO</b> Dia 08 (sábado) – das 9 às 17 horas Dia 15 (sábado) – das 9 às 13 horas Dia 20 (quinta-feira) – FECHADO Dia 28 (sexta-feira) – Black Friday – das 9 às 22 horas Dia 29 (sábado) – das 9 às 17 horas

§1º Empresas com atividade econômica no comércio de material básico e de acabamento para construção e autopeças funcionarão de Segunda à Sexta-Feira a partir das 7 até as 17:30 horas; e aos Sábados das 7 às 13 horas.



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

§2º Empresas com atividade econômica no comércio geral funcionarão de Segunda à Sexta-Feira das 8 às 18 horas; aos Sábados não contemplados como especial, das 9 às 13 horas; respeitado o contido na CLT.

§3º Empresas de “Comércio Turístico” localizadas nos primeiros 400m (quatrocentos metros) às margens da Rodovia Anhanguera, ficam excetuadas do disposto no §2º deste artigo, podendo os empregados laborarem de Segunda à Sexta-Feira das 08 às 18 horas, com mínimo de 1 hora de intervalo para refeição, aos sábados, das 09 às 17:00 horas com 02 horas de intervalo para refeição e descanso, e, aos domingos, das 09 às 13 horas, devendo observar a folga semanal (DSR), além do pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas em consonância ao artigo XIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 2024.

Município de Porto Ferreira aos 10 de dezembro de 2024.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA**  
**PREFEITO**